



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000644-4

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ E O SINDICATO DA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO
PARANÁ**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001/59, doravante designado simplesmente de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **JOEL KRÜGER**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 493.216.509-97, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ**, com sede em Cascavel, Paraná, na Avenida Assunção, nº 690, doravante denominado **SINDUSCON-OESTE/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 74.200.973/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 022.108.919-57, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo o estabelecimento de atribuições e procedimentos a serem adotados entre as partes, para a promoção de ações de interesse dos integrantes, especialmente no que diz respeito ao combate à informalidade e ao descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, o que resultará em melhor qualidade e produtividade do setor da construção civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000644-4

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREA-PR:

- 2.1. Elaborar, em conjunto com a parceira, material de divulgação necessário ao desenvolvimento das ações;
- 2.2. Divulgar os programas oriundos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO através das Entidades de Classe, inspetorias regionais e meios internos de comunicação;
- 2.3. Fornecer informações necessárias à elaboração de programas de fiscalização;
- 2.4. Desenvolver ações de conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos profissionais da engenharia e agronomia.
- 2.5. Ceder, através de contrato de cessão de uso um veículo de sua propriedade, em perfeito estado de conservação, que ficará sob a responsabilidade do SINDUSCON-OESTE/PR;

Parágrafo Único: A característica do veículo, bem como os critérios básicos de sua utilização e as responsabilidades de cada uma das partes em relação ao bem disponibilizado, será objeto de CONTRATO DE CESSÃO DE USO, que fará parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SINDUSCON-OESTE/PR

- 3.1. Elaborar em conjunto com a parceira, material de divulgação necessário ao desenvolvimento das ações;
- 3.2. Participar na execução dos programas, através de seu corpo técnico, em palestras, cursos e seminários, que vierem a ser programados;
- 3.3. Estimular a implementação da legislação brasileira e previdenciária junto às empresas construtoras;
- 3.4. Desenvolver ações de conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos integrantes da categoria;
- 3.5. Divulgar os programas oriundos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em seus meios internos de comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000644-4

3.6. Utilizar-se do veículo disponibilizado de maneira racional e exclusivamente em atividades ligadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive para atendimento de demandas oriundas das Entidades de Classe de sua área de abrangência referentes ao cumprimento do disposto na Cláusula Primeira;

Parágrafo Único: O SINDUSCON-OESTE/PR deve cumprir fielmente as cláusulas do CONTRATO DE CESSÃO DE USO a ser firmado por ocasião da entrega do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Eng. Civil Edson José de Vasconcelos, Presidente do SINDUSCON-OESTE/PR, e o Gerente Regional de Cascavel, Eng. Civil Geraldo Canci, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação terá publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR em formato de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

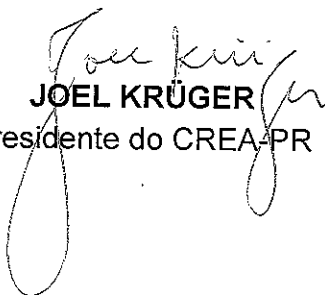
ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000644-4

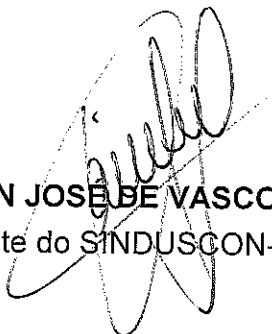
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba - Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.


Curitiba, 20 de Janeiro de 2015.


JOEL KRÜGER
Presidente do CREA-PR


EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente do SINDUSCON-OESTE/PR

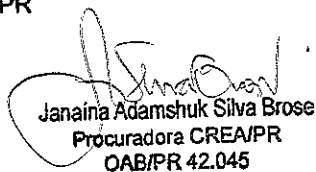
Testemunhas:

Nome: 
RG nº: **André Vinícius Paganí Szajda**
Facilitador - DRI
Matrícula: 1239 - CREA-PR

Nome: 
RG nº: **Isabel C. Rodrigues dos Santos**
Agente Administrativo
Matrícula: 1772 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:

Dr Igor Tadeu Garcia
Procurador CREA-PR
OAB-PR 38682


Janaina Adamshuk Silva Brose
Procuradora CREA/PR
OAB/PR 42.045